

**ACORDO COLETIVO DO TRABALHO/JORNADA DE TRABALHO  
2013 / 2015**

Pelo presente **Acordo Coletivo de Trabalho**, de um lado **EDIMINAS S.A - EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS**, com sede na Rua Padre Rolim nº 652, Belo Horizonte - MG, inscrita no CGC/MF sob o nº 19.207.588/0001-87, por seus representantes legais **FABIANO ROGÉRIO DE FREITAS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, Diretor Presidente, inscrito no CPF sob o nº 269.627.048.10, residente e domiciliado nesta cidade de Belo Horizonte - MG e **CLEBER DO NASCIMENTO DIAS**, brasileiro, casado, administrador, de empresas, portador da identidade RG nº 07.395.739-1 SSP/RJ e inscrito no CPF/MF nº 852.605.337-04, residente e domiciliado nesta cidade de Belo Horizonte - MG, doravante denominada simplesmente **EMPRESA**, de outro lado o **SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE MINAS GERAIS**, doravante denominado simplesmente **SINDICATO**, neste ato representado por seu Representante Legal **ENEIDA FERREIRA DA COSTA**, CPF 228.055.756-87, celebram o presente ajuste, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo abrange todos os jornalistas profissionais da empresa, representados pelo Sindicato acordante.

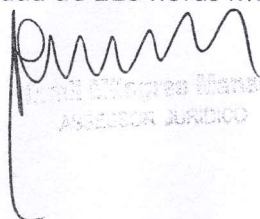
**CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE EXTENSÃO DE 07 HORAS**

Nos termos do art. 304 da CLT, a jornada de trabalho dos empregados jornalistas é de 07 (sete) horas diárias, de segunda a sábado, num total de 42 (quarenta e duas) horas semanais e 210 (duzentas e dez) mensais.

**Parágrafo Primeiro:** Sobre o salário mensal de cada jornalista, incidirá um acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o salário base nominal, face à prorrogação da jornada legal de 05 (cinco) horas para 07 (sete) horas, a ser quitado sob a rubrica “Adicional de Jornada (ADIC. JOR 5 P/7 HS)”.

**Parágrafo Segundo:** Ao Editor, Editor Adjunto, Chefe de Sucursal, Editor de Cadernos Periódicos, Repórter Especial, Secretário Adjunto de Redação, Chefe de Redação, Secretário Executivo de Redação, Editor Chefe, Editor Geral e Diretor de Redação, que recebem salário compatível com a jornada de 07 horas conforme estabelecido nos acordos anteriores, passa a ser adotada a mesma discriminação prevista no parágrafo primeiro (salário e adicional de jornada de 05h para 07h), inclusive para os empregados com contrato de trabalho em curso, sem qualquer pagamento adicional.

**Parágrafo Terceiro:** A soma do salário e do adicional de jornada de 05h para 07h compõe a remuneração dos jornalistas para todos os efeitos legais, inclusive para cálculo de horas extras que excederem a jornada de 210 horas mensais.

  
ENEIDA FERREIRA DA COSTA  
ASSESSOR JURÍDICO







